



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 024/2020
Processo nº 002247/2019
Dispensa de Licitação nº 016/2020

Publicado NO DOMES

em 12 / 02 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RODRIGUES & SEVERINO LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RODRIGUES & SEVERINO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.690.884/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Magewiski, nº 455, Loja B, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. Ananias Severino Junior, portador do RG nº 94.138/0025 - ES, inscrito no CPF sob o nº 128.092.497-76, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, para execução de Projeto SPDA e projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, para o Ginásio Poliesportivo "Arthur Kruger", localizado na Rua Adelaide Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Município de Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Dispensa de Licitação 016/2020, e Processo nº 002247/2019, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1- Diretrizes Gerais de Projeto.

3.1.1 - Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais dos projetos:

- a) Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, o uso de descargas e outros dispositivos de baixo consumo de água, a redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos;
- b) Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- d) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;
- e) Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;
- g) Adotar soluções adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis, cujas quantidades e especificações técnicas serão "pactuadas entre as partes / indicadas pela Contratante".

3.2 - Material Técnico Disponível

5.2.1- Os Projetos e demais documentos existentes nas dependências do Contratante, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

3.3 - Memorial Descritivo e Cálculo

3.3.1 - O memorial descritivo e cálculo deve apresentar todas as características proposta no projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às normas técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra.

- a) Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados.
- b) Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, devendo estar associados a uma legenda.

3.3.2 - Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto;
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra;
- c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;
- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;
- e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local;
- f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias;
- h) A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto;
- i) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;
- j) Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão "ou equivalente", definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo Projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS E PROJETOS

- 4.1 - Todos os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos em conformidades com as Práticas e normas dos Projetos.
- 4.2 - O desenvolvimento de todas as etapas dos serviços e projetos é de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde a consulta preliminar à aprovação final.
- 4.3 - Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às legislações vigentes de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços e projetos.
- 4.4 - A **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e projetos das atividades técnicas objeto deste contrato;
- 4.5 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e projetos.
- 4.6 - A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços e projetos de acordo com este Contrato;
- 4.7 - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o **CONTRATANTE**, antes da execução dos serviços e projetos correspondentes.
- 4.8 - Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de serviços e projetos deverão ser submetidos à avaliação do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.
- 4.9 - Será de responsabilidade dos autores dos serviços e projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.
- 4.10 - Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.
- 4.11 - Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 4.12 - As irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela **CONTRATADA** sem custo adicional.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.13 - A aprovação dos serviços e projetos não eximirá os autores dos projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

4.14 - O **CONTRATANTE** deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem prévia autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DESENHOS E DOCUMENTOS

5.1 - A documentação técnica que representa os serviços e projetos como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais (memoriais, declarações, e outros documentos quando for o caso), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do **CONTRATANTE**.

5.2 - Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1 - Identificação do **CONTRATANTE**;

5.2.2 - Identificação da **CONTRATADA** (nome da empresa e CNPJ quando) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART e assinatura);

5.2.3 - Identificação da edificação (nome e endereço completo);

5.2.4 - Identificação do Projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);

5.2.5 - Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão);

5.2.6 - Demais dados pertinentes.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir uma via preliminar dos serviços e projetos para análise da equipe técnica da **CONTRATANTE**;

5.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do Projeto, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato .dwg, e os elementos textuais em formato .doc ou .xls, sem restrições de acesso;

5.5 - Os desenhos dos serviços e projetos deverão ser entregues de forma impressão em três (03) vias em formato A0, A1, A2 e A3 de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e nos programas AutoCAD, versão 2007 ou superior, da Autodesk. A escala a utilizar na representação geral deverá ser no mínimo de 1:50 ou 1:100, ou adequada à representação do elemento ou situação detalhada, devendo conter todas as informações necessárias à perfeita compreensão, por parte do **CONTRATANTE**, sobre a solução proposta. A escala a utilizar, em cada caso, deve ser indicada e ser suficiente à representação dos elementos construtivos e referenciais;

5.6 - Os documentos técnicos de cada um dos serviços e projetos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica desenvolvida;

5.7 - Os desenhos dos serviços e projetos deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto;

5.8 - Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada serviços e projetos, a simbologia utilizada;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.9 - O **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização do projeto a qualquer tempo que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO.

6.1 - O prazo para iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço será de 02 (dois) dias.

6.2 - O prazo para entrega de todo o material finalizado será de 30 dias após a emissão da Ordem de Serviços.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser feita na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizada no prédio da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 9.081,07 (nove mil, oitenta e um reais e sete centavos)**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant	Unid.	Unitário	Total
1	PROJETO SPDA (PARARRAIO), COM ART, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE QUANTITATIVO.	M ²	1.430,09	R\$ 1,35	R\$ 1.930,62
2	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNCIO, COM ART, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE QUANTITATIVO.	M ²	1.430,09	R\$ 5,00	R\$ 7.150,45
VALOR TOTAL:					R\$ 9.081,07

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O prazo para execução dos projetos será de 30 dias a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

8.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, em conformidade com este Contrato;

8.3 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas mensalmente pela **CONTRATADA** com base nos serviços e projetos aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato.

8.4 - Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- À análise e aprovação pela Fiscalização dos serviços e projeto apresentados;
- À aprovação dos Projetos nos órgãos e setores da Prefeitura Municipal;
- À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços e projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

8.5 - Definido pelo setor requisitante a execução dos serviços de acordo com o escopo do Contrato, será a partir da emissão da Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma que será apresentado pelo setor competente já mencionado, para elaboração e apresentação dos serviços e projetos.

8.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo servidor designado pela contratante, serão



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

8.7 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

8.8 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

8.9 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8.10 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

8.11 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

8.12 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000597	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000599	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000601	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000640	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000642	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000643	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000654	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000655	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000656	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000658	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;

10.2 - A data marcada para o início do contrato, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Os serviços a serem executados, deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que fará a análise técnica.

12.1.2 - Após a aprovação dos projetos pela municipalidade, a contratada fará a entrega dos desenhos dos projetos que deverá conter assinatura do engenheiro elétrico responsável técnico devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

12.1.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar, ao **CONTRATANTE**, três vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos projetos, devidamente quitadas e assinadas;

12.1.4 - Apresentação dos projetos dentro dos prazos estabelecidos mediante solicitação do setor solicitante;

12.1.5 - Formalizar a **CONTRATANTE** com antecedência no prazo de 24 horas quaisquer paralizações dos serviços mediante justificativa;

12.1.6 - Os serviços e projetos a serem executados pela contratada poderão ser realizados em escritório próprio da empresa;

12.1.7 - Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

12.1.8 - Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT quando for o caso;

12.1.9 - Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas, e atendendo às diretrizes gerais dos serviços:

12.1.10 - A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federal, Estadual e Municipal direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

12.1.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os serviços e projetos de acordo com as normas técnicas estabelecidas nas legislações vigentes;

12.1.12 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para iniciar os serviços, após o recebimento da Ordem de Serviços que poderá ser encaminhada via correios, e-mails ou recebido pessoalmente.

12.1.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico emitirá ordem de serviços a **CONTRATADA** para cada um dos serviços a serem executados, e irá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e projetos bem como as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e projetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestar a Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços e projetos contratados e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente, além da emissão de relatórios dos serviços prestados;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2.2 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Setor de Engenharia fará o planejamento das atividades a serem executadas pela **CONTRATADA**, que também receberá e aprovará os devidos serviços e projetos;

12.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços e projetos;

12.2.5 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhado das atividades como também o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos serviços e projetos apresentados;

12.2.6 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e projetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS.

13.1 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designará o servidor **Rafael Schultz Tesch**, Diretor de Obras, inscrito no CPF nº 123.851.057-48, residente no município de Vila Pavão/ES, como responsável pela fiscalização dos serviços.

13.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

13.1.3 - Os documentos fiscais correspondentes aos serviços e projetos que serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

13.2 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

13.2.2 - Os serviços estarão sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

13.2.3 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

13.2.4 - O responsável pelo recebimento dos serviços e projetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços e projetos, fixando prazo para correção.

b) Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de quaisquer projetos fornecida que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

14.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

14.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

14.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

14.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - Fizer declaração falsa;

14.2.5 - Cometer fraude fiscal;

14.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

14.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 14.1 por:

14.3.1 - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

14.3.2 - Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

14.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 14.2, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

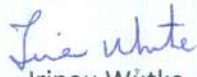
16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de fevereiro de 2020.


Irineu Wütke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Ananias Severino Junior

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019**

Publicação Nº 256467

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109 / 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 20,37% (vinte virgula trinta e sete por cento) do Item 4.1 da Clausula Quarta do Contrato nº 109/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 19 de julho de 2019, celebrado entre as partes em 18 de julho de 2019.

DO ACRÉSCIMO: O valor global do contrato, após acrescido, é R\$ 261.746,53.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 44.296,53.

DA DESPESA: Ficha 444.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 11/02/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO 023/2020.

Publicação Nº 256468

RESUMO DO CONTRATO

Nº 023/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: DROSDSKY ÔNIBUS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, referente a Proposta do Fundo Nacional de Saúde nº 10906.131000/1177-05.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 317.500,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 102.

Vila Pavão, ES, 11/02/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO 024/2020

Publicação Nº 256616

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2020

PROCESSO Nº 002247/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: RODRIGUES & SEVERINO LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa, para execução de Projeto SPDA e Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, para o Ginásio Poliesportivo "Arthur Kruger", localizado na Rua Adelaide Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 9.081,07.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 597, 599, 601, 640, 642, 643, 654, 655, 656 e 658.

Vila Pavão/ES, 11/02/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 025/2020.

Publicação Nº 256754

RESUMO DO CONTRATO

Nº 025/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: SUZANI MARIA GOMES DE PAULA - MEI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e de esterilização.

VIGÊNCIA: 06 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 95 e 97.

Vila Pavão, ES, 11/02/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Publicação Nº 256489

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 004924/2019

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para o abastecimento das cozinhas das unidades requisitantes.

Empresa Vencedora: KRAUSE & BREGER LTDA ME.

Item: 01.

Valor: R\$ 26.151,00.

Vila Pavão, ES, 11/02/2020.

Roberto Selia

Pregoeiro